



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 016/2025 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 0201082025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.020108/2025

CONTRATO: SISTEMA ASPEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, NO(S) MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI 12.527/2011, REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 E LICITAÇÕES EM AMBIENTE DE ACESSO REMOTO.

A Sra. Rafaelly Cristina Soares Sousa, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 012/2025 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, NO(S) MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI 12.527/2011, REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 E LICITAÇÕES EM AMBIENTE DE ACESSO REMOTO, destinados a atender a Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, acostado no supracitado processo, com valor global a ser contratado na somatória dos contratos a serem realizados baseados em preços praticados perfaz o valor de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS REAIS) de acordo com o orçamento e justificativa apresentados.

A escolha recaiu sobre PESSOA JURÍDICA: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001- 04, com sede e domicílio na Rua Lauro Maia 1120, CEP 60055-295, Fortaleza - CE, registrada na Junta



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Comercial do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23200759476, que apresentou valor equivalente ao praticado, conforme o exposto na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

P A R E C E R

Trata-se do parecer deste controle, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de contratação firmada entre a Câmara Municipal de Juruti e a Empresa : ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001- 04, com sede e domicílio na Rua Lauro Maia 1120, CEP 60055-295, Fortaleza - CE, registrada na Junta Comercial do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23200759476, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, NO(S) MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI 12.527/2011, REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 E LICITAÇÕES EM AMBIENTE DE ACESSO REMOTO.

A solicitação expedida pela Câmara Municipal de Juruti, na qual informou a necessidade de **contratar**, empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possa profissionais qualificados e experientes na condução, destinado a promover serviços eficazes e céleres para a defesa dos interesses desta casa, assim como o despacho informando que há saldo orçamentário para executar a presente solicitação e suprir a necessidade exposta.

Diante das análises feitas na Lei de licitações, Lei Federal N. 14.133/2021, em seu Art. 5, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, e seu Art. 74, Inciso III, alínea c, da 2021 e das análises do contrato entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.

Dessa forma, o contrato será celebrado conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados até a data de 31 de dezembro de 2025.

Verifica-se que, a justificativa está pautada na necessidade de contratar serviços técnicos e específicos. Assim, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste processo, está de acordo com o procedimento do contrato citado, diante da necessidade de celebrá-lo, ressaltando o perfeito desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.

Declaro, portanto, em ato contínuo ao Parecer 016/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os serviços para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicação dos atos obrigatórios. É o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 16 de janeiro de 2025.

RAFAELLY CRISTINA SOARES SOUSA
Controlador Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 012/2025 - CMJ